

**Guias para atendimento à legislação municipal em
projetos arquitetônicos**

RECUO VIÁRIO E CALÇADA

GUIAS PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM PROJETOS ARQUITETÔNICOS

Sobre os guias

Elaborados pelo Setor de Análise de Projetos (SAP) da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMHDU) do Município de Florianópolis/SC, os Guias apresentam aos profissionais projetistas informações necessárias para a realização de **projetos arquitetônicos** que **atendam à legislação urbanística e edilícia vigente no município de Florianópolis**.

Cada guia possui um tema específico e se constitui em ferramenta para auxiliá-los na elaboração dos projetos, visando contribuir para que os processos de licenciamento de obras sejam cada vez mais ágeis e assertivos.

Recomenda-se utilizar para consulta a versão online dos guias, pois estará em constante revisão.

Equipe técnica

SMHDU

Gestores:

Ivanna C. Tomazi; Julia S. Paegle; Eduardo P. da Luz.

Equipe técnica:

Izabela Zanluca; Nina D. de Oliveira; Bruna Zimmerman, Daniella Zatarian, Juliana R. Bonneau.

Todas as normas citadas estão disponíveis no site da **Rede de Planejamento** da Prefeitura de Florianópolis, onde podem ser consultadas em seus textos originais.

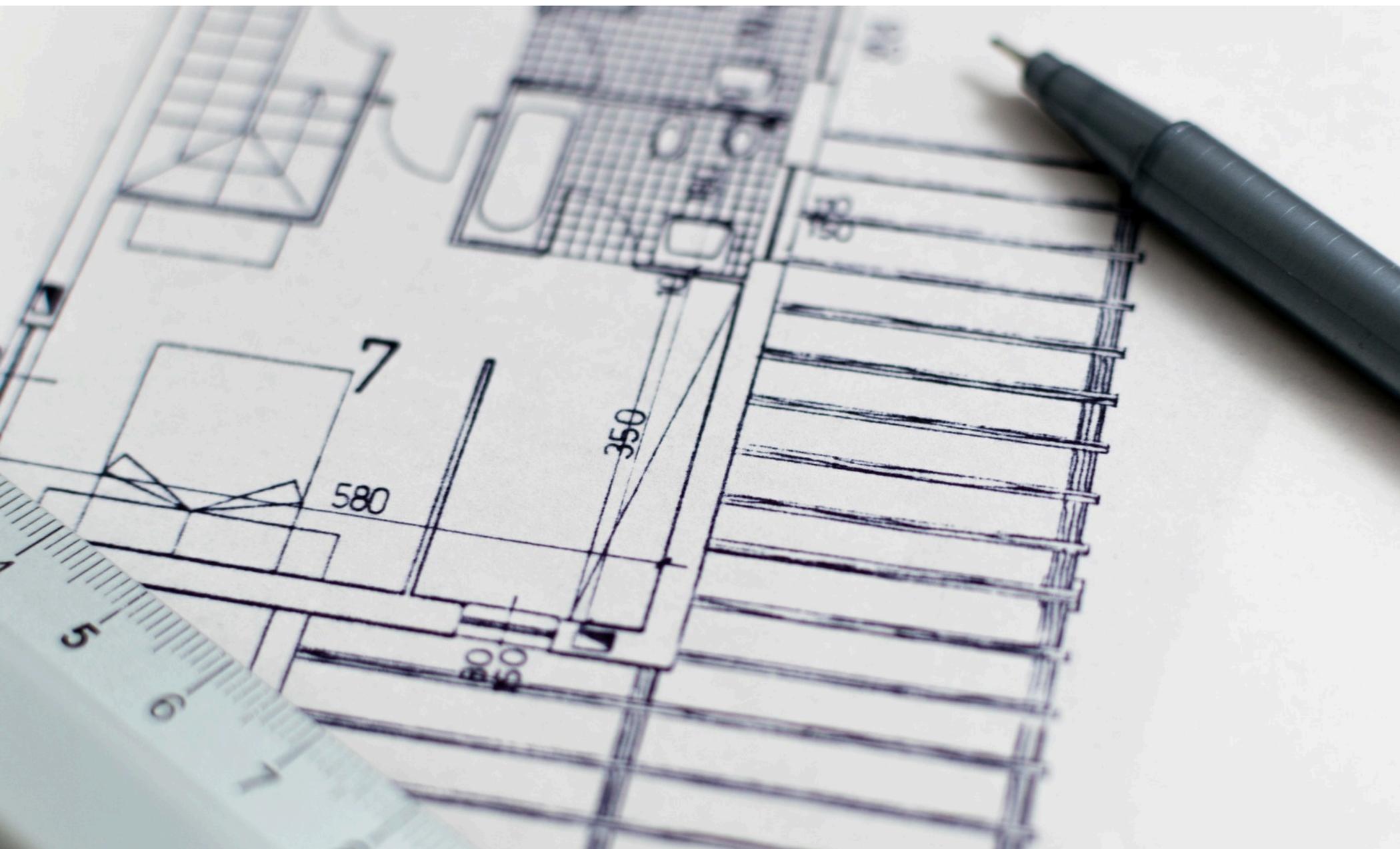
[REDE DE PLANEJAMENTO](#)



RECUO VIÁRIO E CALÇADA

Antes de construir uma edificação ou muro em um terreno, é essencial saber a largura prevista pelo Plano Diretor para as vias que delimitam o imóvel. Frequentemente, há previsão de alargamento dessas vias para permitir a implantação de infraestrutura necessária, como calçadas acessíveis, ciclovias e pistas adequadas para melhorar a mobilidade urbana.

Este guia apresenta a **definição de recuo viário e um passo a passo para delimitá-lo, explica como conhecer o afastamento frontal, o alinhamento do muro e a largura da calçada exigidos pela legislação, conforme as características do imóvel, e aborda os requisitos para as calçadas.**

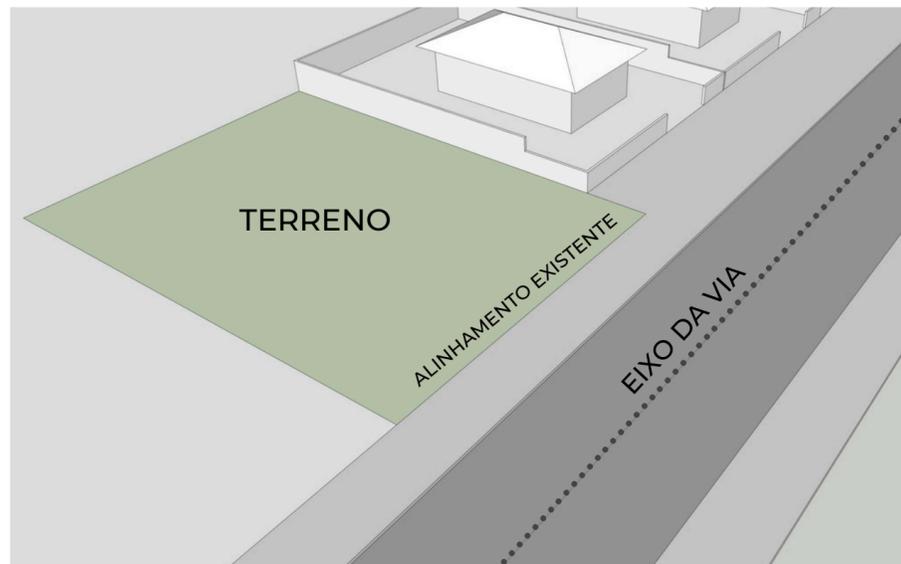


RECUO VIÁRIO E CALÇADA

1. RECUO VIÁRIO

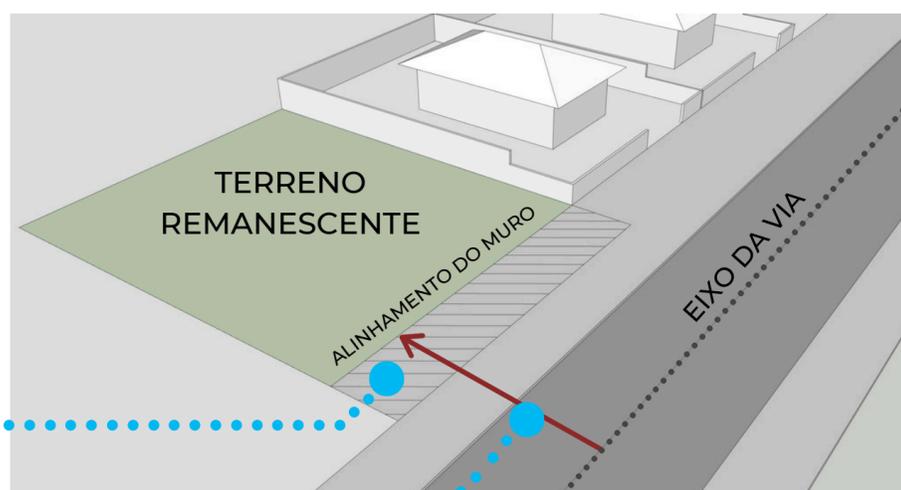
Recuo ou Recuo Viário é a modificação do alinhamento, acarretando incorporação ao domínio público municipal da faixa de terreno pertencente à propriedade particular. [1]

Os recuos viários são obrigatórios e não edificantes. Devem ser observados quando da execução de muro frontal ou edificação. [2]



A área atingida pelo sistema viário deverá observar a futura ampliação da via, adequando-se obrigatoriamente ao alinhamento de muro. Essa área poderá ser utilizada como ampliação da calçada, ampliação da pista de rolamento ou implantação de infraestrutura cicloviária, a depender de diretrizes dos órgãos de planejamento [3]

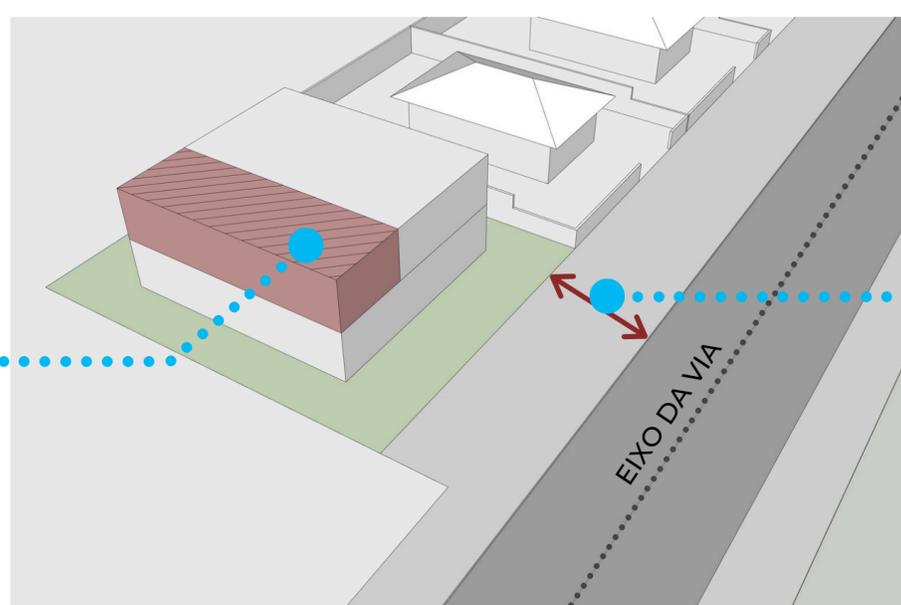
ÁREA ATINGIDA PELO SISTEMA VIÁRIO = $X \text{ m}^2$



DISTÂNCIA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO PARA O ALINHAMENTO DO MURO

A área atingida pela ampliação do sistema viário dará direito ao proprietário de utilizar a área equivalente ao potencial construtivo atingido no próprio terreno ou alienar, mediante escritura pública. [4]

$X \text{ m}^2$ DE POTENCIAL CONSTRUTIVO DA ÁREA ATINGIDA PELO SISTEMA VIÁRIO



LARGURA DO PASSEIO (CALÇADA) EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO

[1] Anexo G01 da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023

[2] Art. 78-A da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023

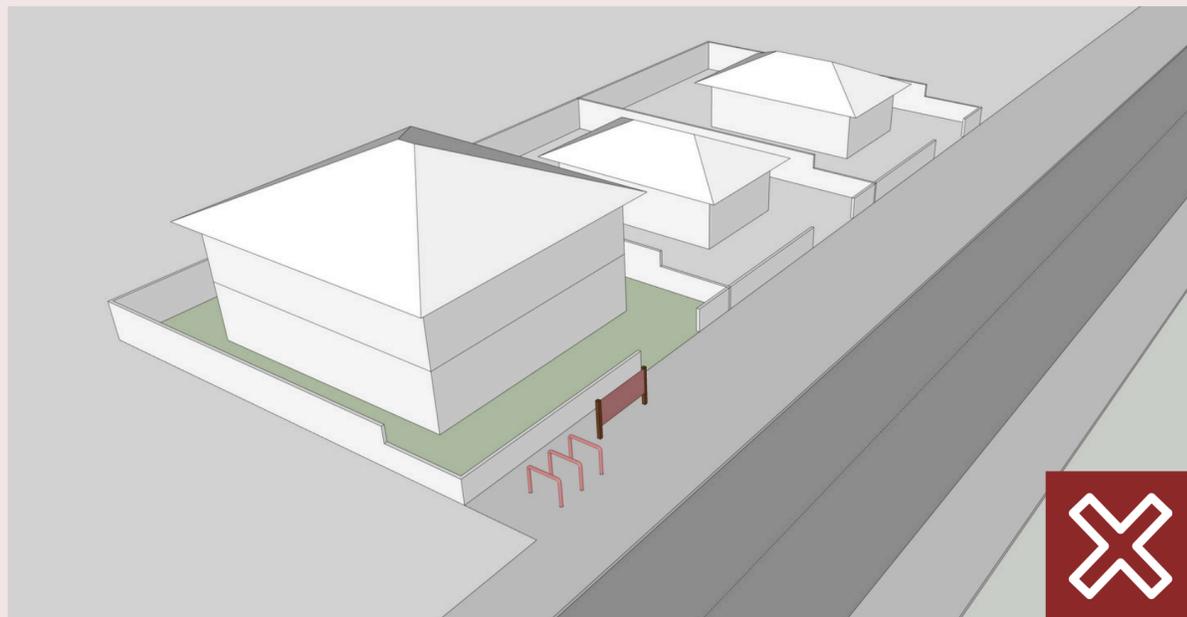
[3] Art. 5º do Decreto n. 25.409/2023

[4] Art. 78-A, § 5º da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023

RECUO VIÁRIO E CALÇADA



Fica vedado em qualquer hipótese o uso e ocupação do atingimento viário para interesse do particular, incluindo: ocupação por vagas de garagem ou estacionamento; implantação de elementos de propaganda não autorizados; quiosques, guaritas; qualquer construção não autorizada, mesmo as temporárias. [1]



2. PASSO A PASSO PARA DELIMITAR O RECUO VIÁRIO

Para verificar se incide recuo viário sobre o terreno, é necessário obter as seguintes informações:

Informações obtidas no levantamento planialtimétrico:

- Largura da caixa de via existente;
- Largura das calçadas e da pista de rolamento existentes, com locação do eixo da via;
- Distância existente entre o alinhamento do muro e o eixo da via.

Informações obtidas na Consulta automatizada para fins de construção:

- Tipo da(s) via(s) confinante(s) do imóvel (hierarquizada, local, interna de condomínio...)
- Distância do alinhamento do muro a partir do eixo da via exigido pela legislação;
- Largura do passeio projetado (calçada).

Caso a distância existente entre o alinhamento do muro e o eixo da via seja menor do que a distância exigida pela legislação, incidirá o recuo para alargamento viário.

[1] [Art. 5º, § 2º do Decreto n. 25.409/2023](#)

RECUO VIÁRIO E CALÇADA

A seguir, é apresentado um passo a passo de como delimitar o recuo viário incidente sobre o terreno.

I O primeiro passo é medir *in loco* a largura da caixa de via existente, das calçadas e da pista de rolamento, representá-los em planta e identificar o eixo da via. Esses procedimentos são realizados na etapa de elaboração do levantamento planialtimétrico.

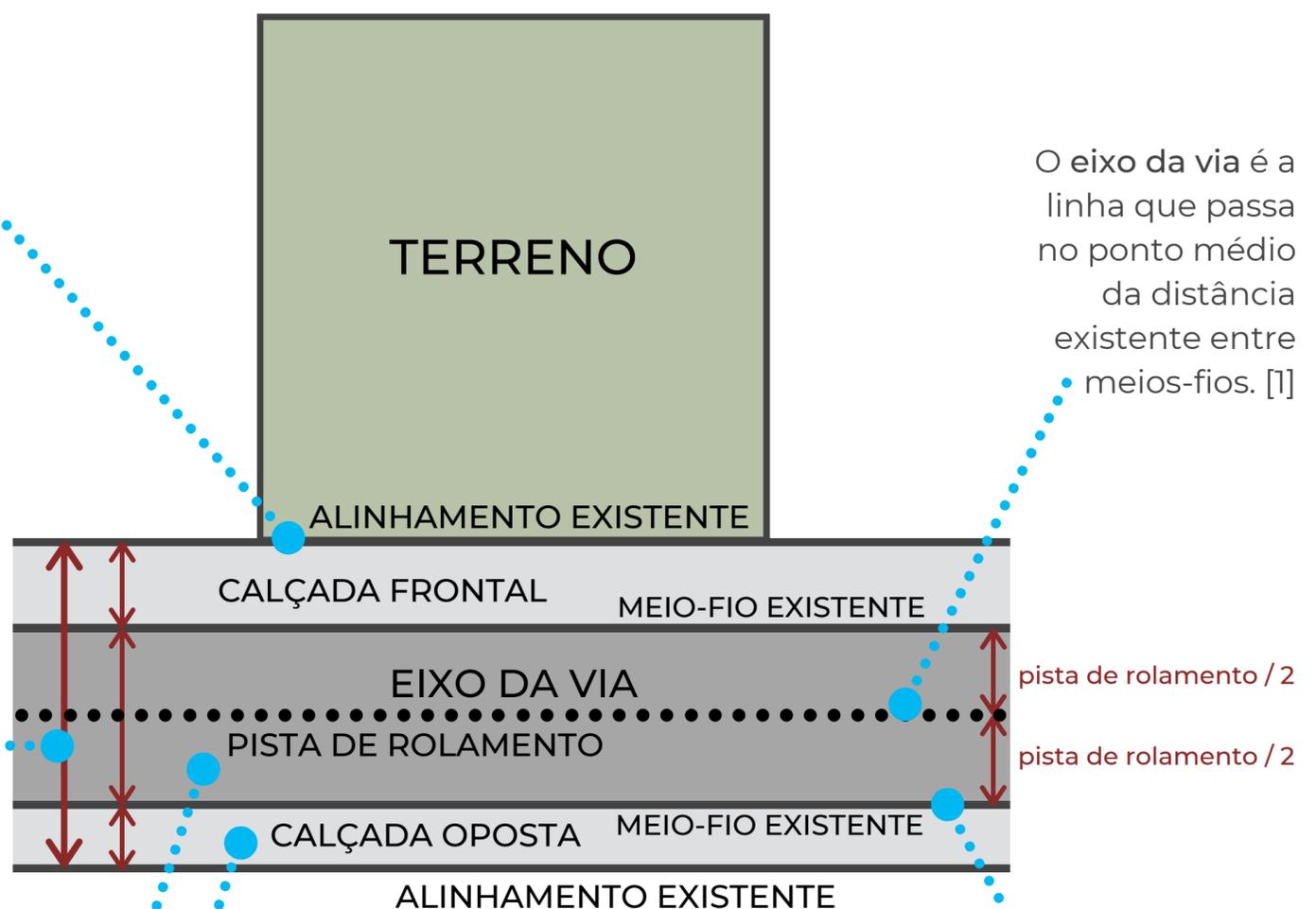
PLANTA DO TERRENO:

Alinhamento é a linha divisória entre o lote e o logradouro público. [1]

A caixa de via é a largura total da seção transversal da via, que inclui as calçadas, ciclofaixas e ciclovias, os canteiros centrais e as pistas de rolamento. [1]

Pista de rolamento é a parte da via destinada à circulação de veículos e constituída de uma ou mais faixa de trânsito. [1]

Calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. [1]



O eixo da via é a linha que passa no ponto médio da distância existente entre meios-fios. [1]

pista de rolamento / 2
pista de rolamento / 2

Meio-fio é o bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro [2].

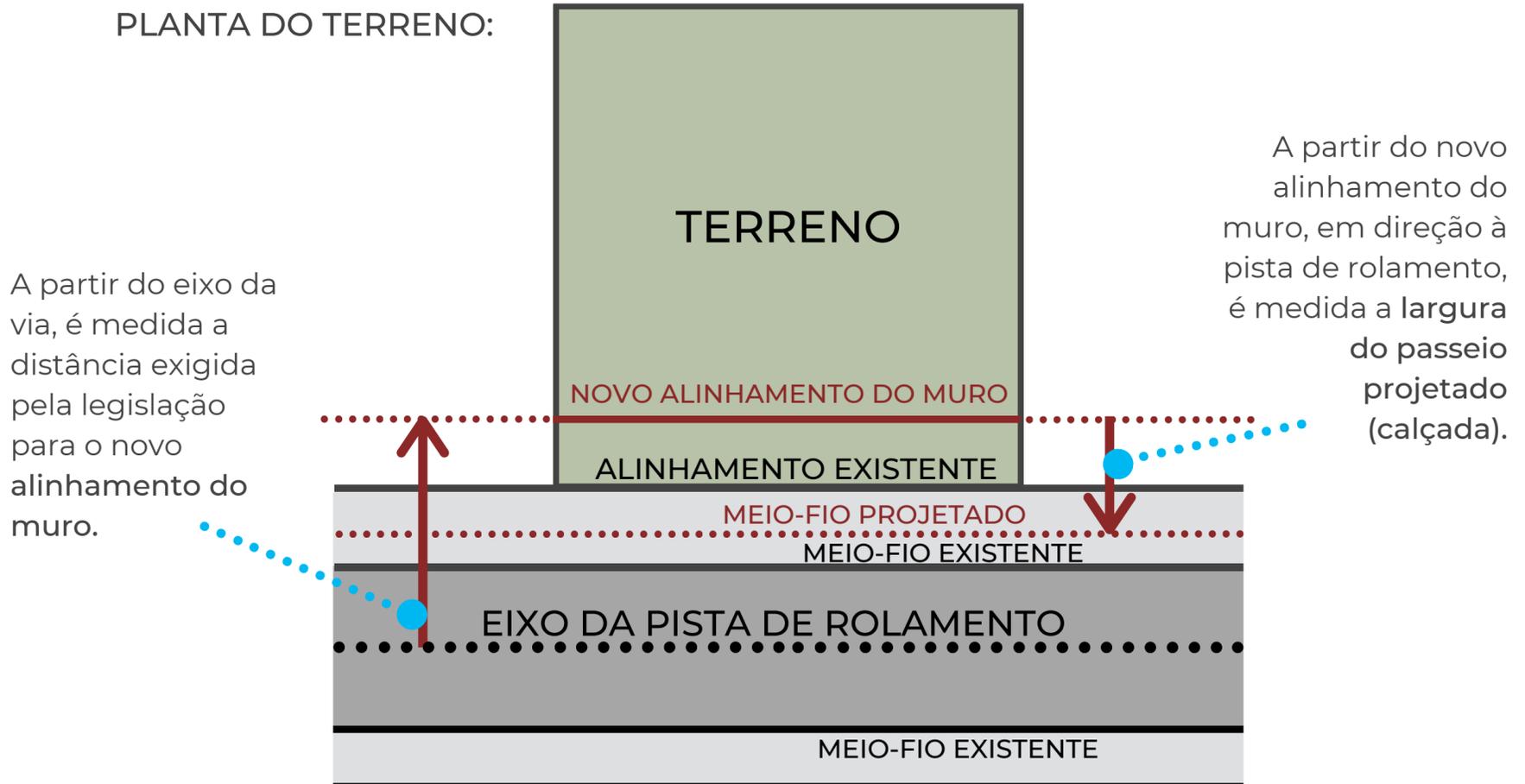
[1] Anexo G01 da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023

[2] Art. 3º, Inciso XLVIII, da Lei Complementar Municipal n. 060/2000

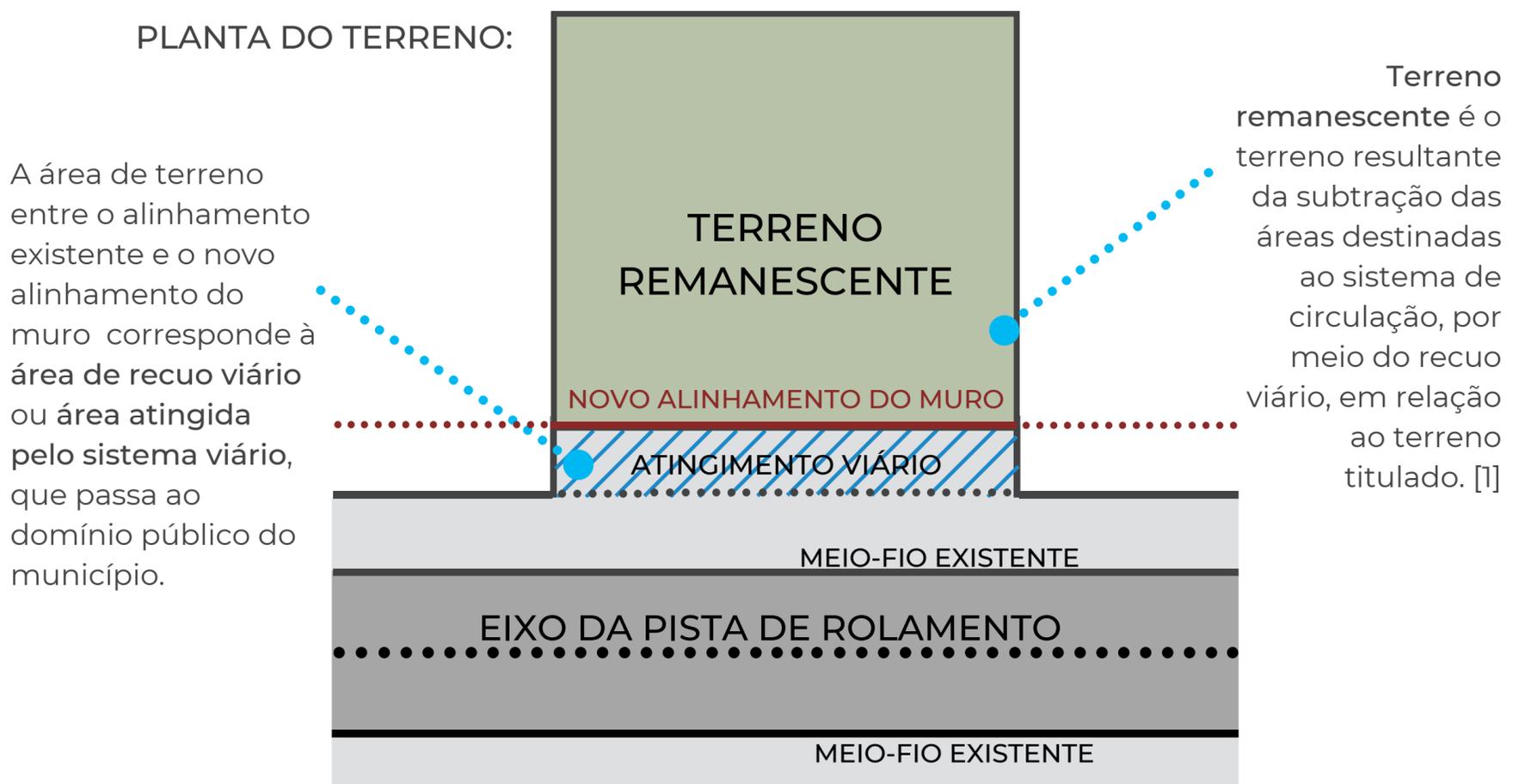
RECUO VIÁRIO E CALÇADA



O segundo passo é locar, em planta, o alinhamento do muro a partir do eixo da via e a largura do passeio projetado (calçada) exigidos pela legislação.



Por fim, a área de recuo viário e o terreno remanescente são identificados.



[1] Anexo G01 da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023

Alinhamento dos meios-fios projetados e dos muros frontais em cruzamentos

Nos cruzamentos, os alinhamentos dos meios-fios projetados das vias deverão concordar por um arco de circunferência com raio mínimo de acordo com os seguintes parâmetros: [1]

- Entre vias locais, 5,00 m.
- Entre vias subcoletoras, 8,00 m.
- Entre vias coletoras e arteriais, 12,00 m.
- Nos cruzamentos envolvendo alguma via de trânsito rápido, as interseções serão determinadas pelo órgão de planejamento.
- As interseções classificadas como Projetos de Interseção (PI) constantes nos mapas do sistema viário serão determinadas pelos órgãos de planejamento.
- Por interesse do município poderá ser estabelecido arco com raio diferente do referido conforme diretrizes definidas pelo órgão de planejamento.



Nos **cruzamentos de vias de hierarquia diferente**, deve ser utilizado o raio mínimo definido para a via de menor porte. [2]

EXEMPLO:



No cruzamento entre uma via hierarquizada como subcoletora e uma via local, o raio de concordância entre meios-fios é de 5,00 m.

No cruzamento entre duas vias hierarquizadas como subcoletoras, o raio de concordância entre meios-fios é de 8,00 m.

[1] Art. 3º do Decreto 25.409/2023

[2] Art. 3º, § 1º do Decreto 25.409/2023

Nos terrenos de esquina, os elementos construídos no alinhamento (muros e edificações) deverão respeitar um canto chanfrado reto, a ser traçado da seguinte maneira: [1]

I A partir da circunferência gerada pelo raio dos alinhamentos do meio-fio padrão, gerar outra circunferência concêntrica com um raio menor, sendo a dimensão desse raio o resultado da subtração do raio do meio-fio pela largura da calçada (linha paralela do raio do meio-fio).

II Posteriormente, através dos dois pontos de tangência entre os limites do lote e a circunferência menor, traçar uma linha reta que será o chanfro.

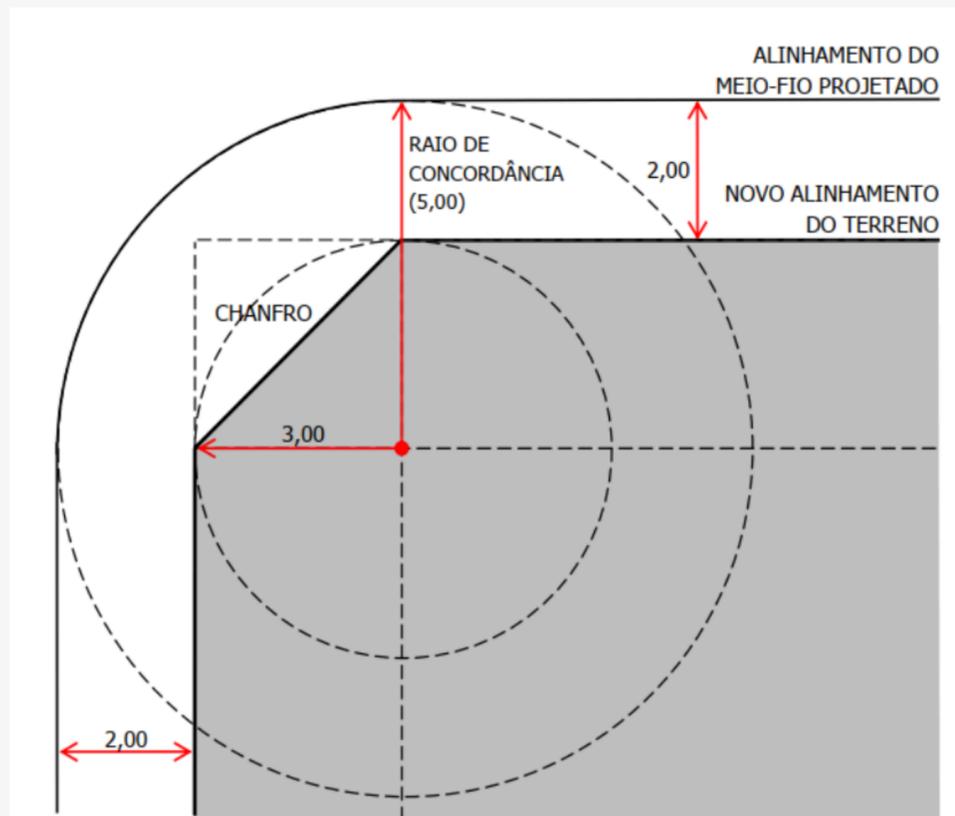
III Ficam dispensados os chanfros resultantes menores que um metro, devendo obedecer a linha paralela ao alinhamento do meio fio padrão.



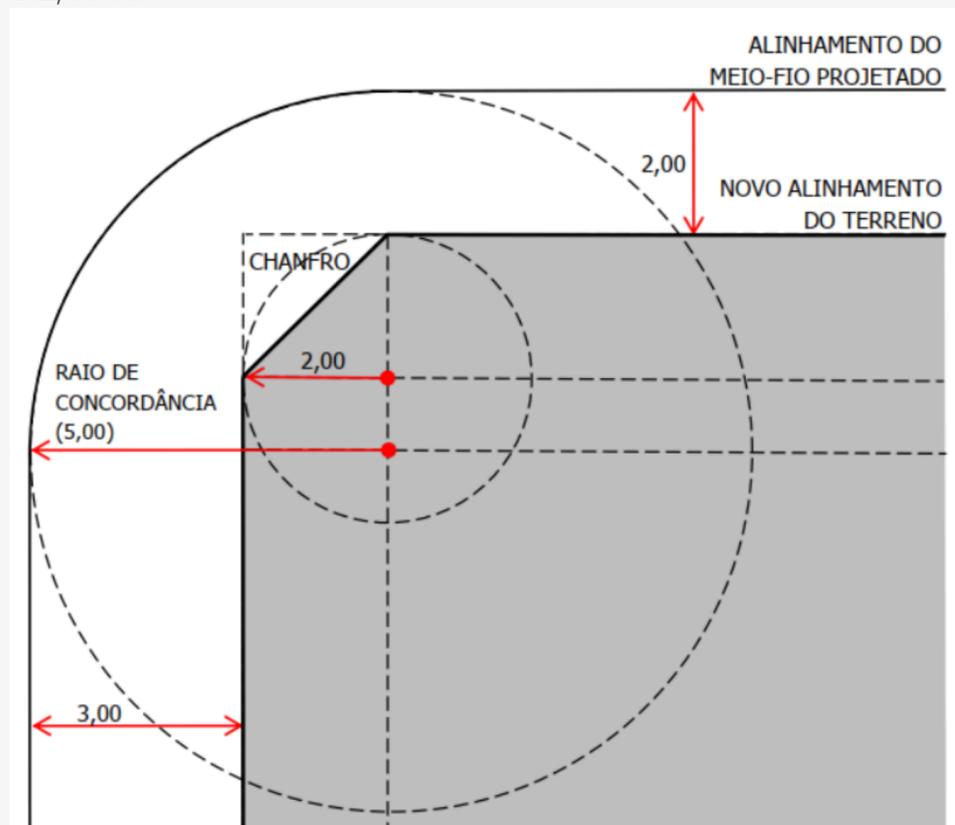
Os afastamentos frontais das edificações poderão desconsiderar o chanfro resultante, nunca ultrapassando os limites definidos pelo mesmo. [2]

EXEMPLOS:

Para raio de concordância de 5,00 m e passeios de 2,00 m:



Para raio de concordância de 5,00 m e passeios de 3,00 m e 2,00 m:



[1] Art. 4º do Decreto 25.409/2023 e Art. 78-A, § 6º da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023

[2] Art. 4º, § 2º do Decreto 25.409/2023

3. COMO CONHECER O AFASTAMENTO FRONTAL, O ALINHAMENTO DO MURO E A LARGURA DA CALÇADA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO?

Essas informações são obtidas na Consulta para Fins de Construção, sendo que existem as seguintes situações, de acordo com o tipo de via:

3.1. Vias hierarquizadas:

São aquelas que aparecem no Mapa do Sistema Viário anexo ao plano diretor que, de acordo com suas funções e capacidades, são classificadas em: arteriais, coletoras, sub coletoras, de trânsito rápido, panorâmicas, preferenciais de pedestre, exclusiva de pedestres ou vias locais pré-classificadas. [1]

Para esses casos, o afastamento da edificação em relação ao eixo da via, o alinhamento de muro a partir do eixo da via e a largura do passeio (calçada) a serem aplicados estão definidos na **Tabela do Sistema Viário – Anexo C14 do plano diretor**, e são informados no quadro do sistema viário da Consulta para Fins de Construção. Devem ser aplicados mesmo em loteamentos regularmente aprovados.

EXEMPLO: Em um lote que faz frente para uma via sub coletora, aparecem as seguintes informações na Consulta para fins de construção.

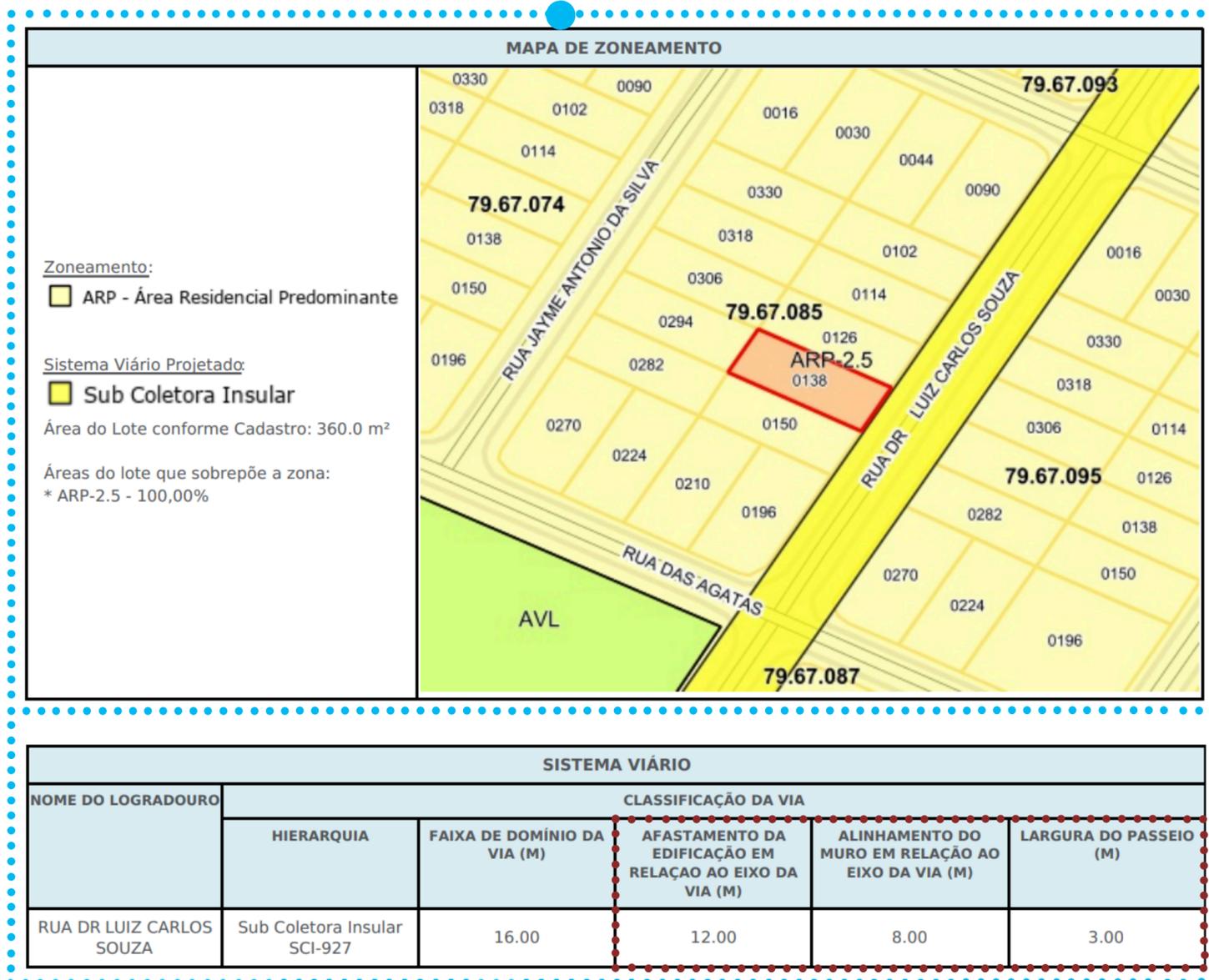
Você pode consultar o Mapa do Sistema Viário acessando a camada “Sistema Viário” no Geoportal de Florianópolis.

[GEOPORTAL](#)



O ambiente de emissão da Consulta Automatizada para fins de construção pode ser acessado clicando no link abaixo.

[CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO](#)

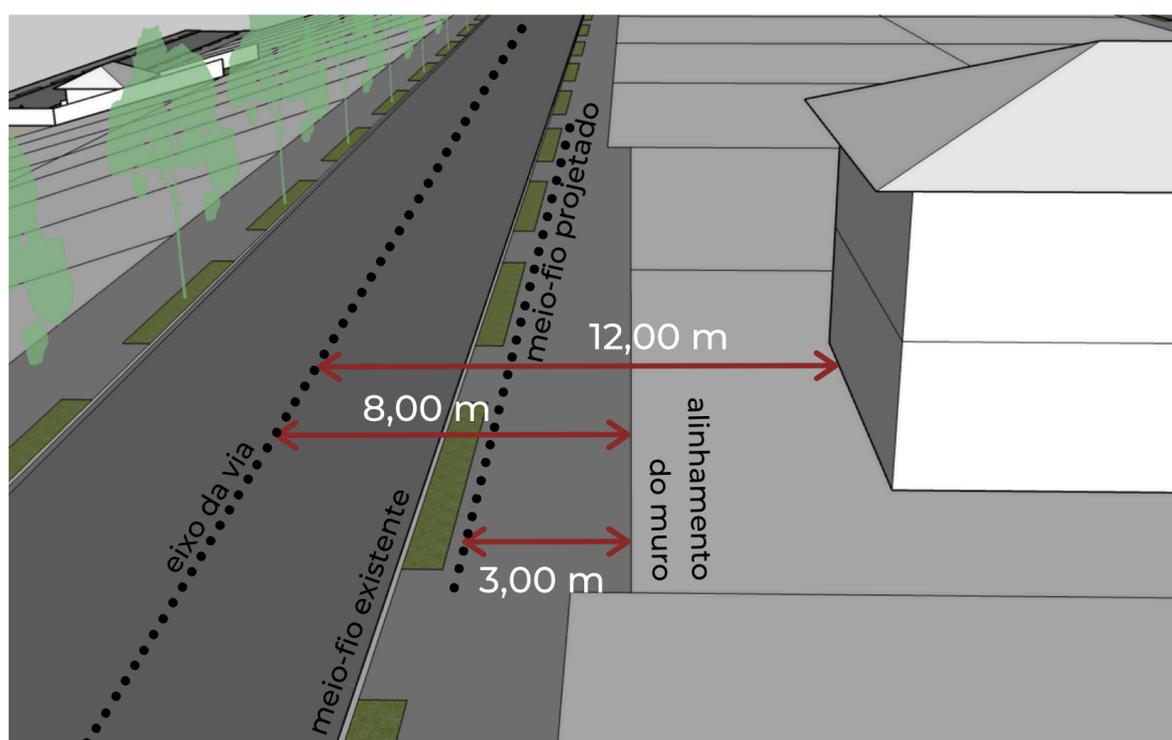


[1] Art. 190 da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023

RECUO VIÁRIO E CALÇADA

No quadro do sistema viário, apresentado na página anterior, são obtidos os seguintes parâmetros a serem aplicados:

- Alinhamento de muro: 8,00 m em relação ao eixo da via.
- Largura do passeio (calçada) projetado: 3,00 m.
- Afastamento frontal da edificação: 12,00 m em relação ao eixo da via.



3.2. Vias Locais sem classificação pré-estabelecida em área que não tenha sido objeto de parcelamento regularmente aprovado:

Nas vias locais existentes em que a largura da via não corresponder às caixas mínimas programadas no plano diretor, as edificações deverão respeitar recuo mínimo medido a partir do eixo da via, observando:

- para enquadramento das vias locais, considera-se a largura total da caixa da via existente;
- os recuos e alinhamentos de edificação são estabelecidos a partir do eixo da via existente, considerada como a linha média da largura existente da pista de rolamento. [1]

Nesses casos, a via deve ser classificada em Via Local A, B, C, D, E, F, G ou H para a identificação dos afastamentos obrigatórios e da largura mínima do passeio (calçada) conforme a Tabela de Vias Locais, retirada do Anexo C14 do plano diretor.

[1] Art. 78-A, § 2º da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023

RECUO VIÁRIO E CALÇADA

EXEMPLO: Em um lote que faz frente para uma Via Local sem classificação pré-estabelecida em área que não tenha sido objeto de parcelamento regularmente aprovado, aparecem as seguintes informações na Consulta para fins de construção.



Número do Projeto Aprovado de Parcelamento do Solo: Não consta

SISTEMA VIÁRIO					
NOME DO LOGRADOURO	CLASSIFICAÇÃO DA VIA				
	HIERARQUIA	FAIXA DE DOMÍNIO DA VIA (M)	AFASTAMENTO DA EDIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO EIXO DA VIA (M)	ALINHAMENTO DO MURO EM RELAÇÃO AO EIXO DA VIA (M)	LARGURA DO PASSEIO (M)
SERVIDÃO REVOAR DAS GAIVOTAS	Via não hierarquizada	Conforme instruções para vias locais	Conforme instruções para vias locais	Conforme instruções para vias locais	Conforme instruções para vias locais

Instruções para vias não hierarquizadas

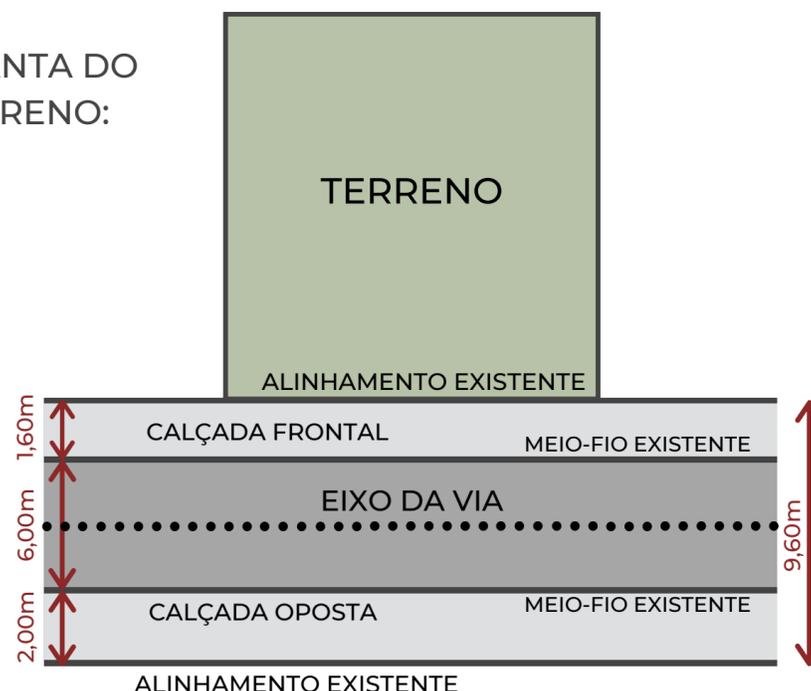
Caso se trate de terreno em área que não tenha sido objeto de parcelamento regularmente aprovado, a via deve ser classificada em Via Local A, B, C, D, E, F, G ou H para a identificação dos afastamentos obrigatórios e da largura mínima do passeio, conforme a tabela abaixo, a partir da largura da caixa de via existente no local. A caixa da via é medida em seção transversal, incluindo as pistas de rolamento, os canteiros centrais, os passeios e as ciclovias.

Tabela de Vias Locais

Código Via	Largura da Caixa da Via	Afastamento da Edificação a partir do Eixo da Via	Afastamento Muro a partir do Eixo da Via	Largura Mínima do Passeio
Local A	(13.99m a 10.00m)	11.00	7.00	3.00
Local B	(9.99m a 9.00m)	10.00	6.00	2.00
Local C	(8.99m a 8.00m)	9.00	6.00	2.00
Local D	(7.99m a 7.00m)	8.00	6.00	2.00
Local E	(6.99m a 6.00m)	7.00	5.00	2.00
Local F	(5.99m a 5.00m)	6.00	5.00	2.00
Local G	(4.99m a 4.00m)	5.00	5.00	2.00
Local H	(< 3.99m)	4.00	4.00	2.00

No levantamento planialtimétrico desse lote, aparecem as seguintes informações da via existente em frente ao lote:

PLANTA DO TERRENO:

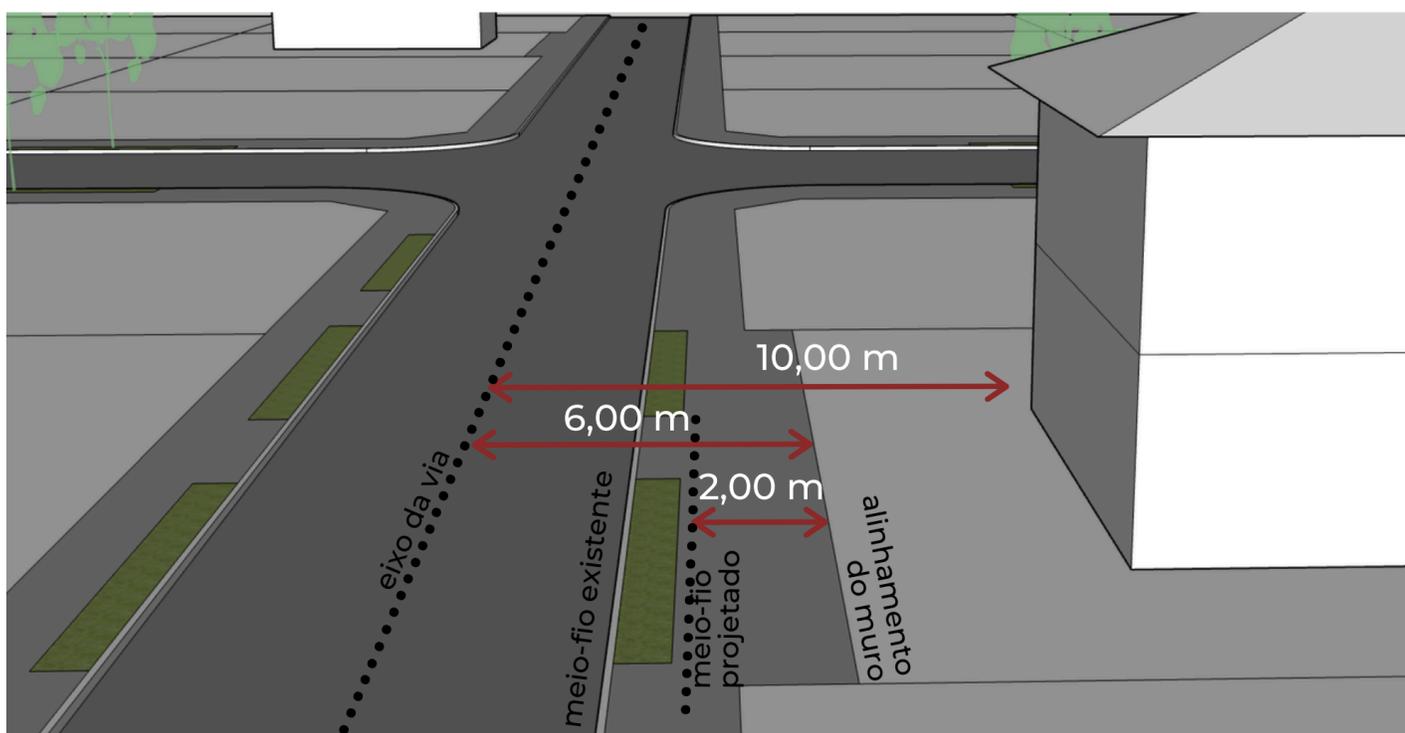


RECUO VIÁRIO E CALÇADA

No exemplo da página anterior, como a largura da caixa de via existente em frente ao lote é de 9,60m, se enquadra como Via Local B (vias que tem largura de caixa de via entre 9,00 m a 9,99 m) conforme Tabela de Vias Locais.

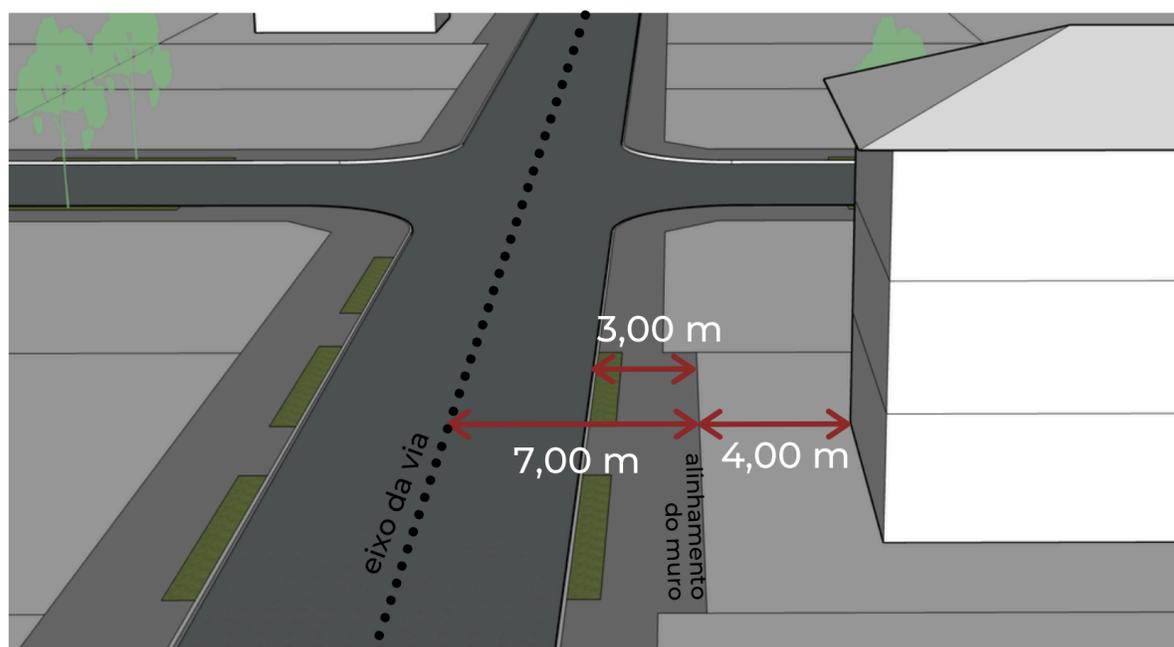
Assim, aplicam-se os seguintes parâmetros quando implantadas edificações de até 2 pavimentos:

- Alinhamento de muro: 6,00 m em relação ao eixo da via.
- Largura do passeio (calçada) projetado: 2,00 m.
- Afastamento frontal da edificação: 10,00 m em relação ao eixo da via.



Ainda nos casos de Vias Locais em área que não tenha sido objeto de parcelamento regularmente aprovado, excetuando-se as zonas AMC e ARM do Distrito Sede, a construção de edificações com mais de dois pavimentos ficará condicionada à aplicação dos seguintes parâmetros, independentemente da classificação da via conforme Tabela de Vias Locais: [1]

- Alinhamento de muro: 7,00 m em relação ao eixo da via.
- Largura do passeio (calçada) projetado: 3,00 m.
- Afastamento frontal da edificação: 4,00 m em relação ao novo alinhamento de muro.

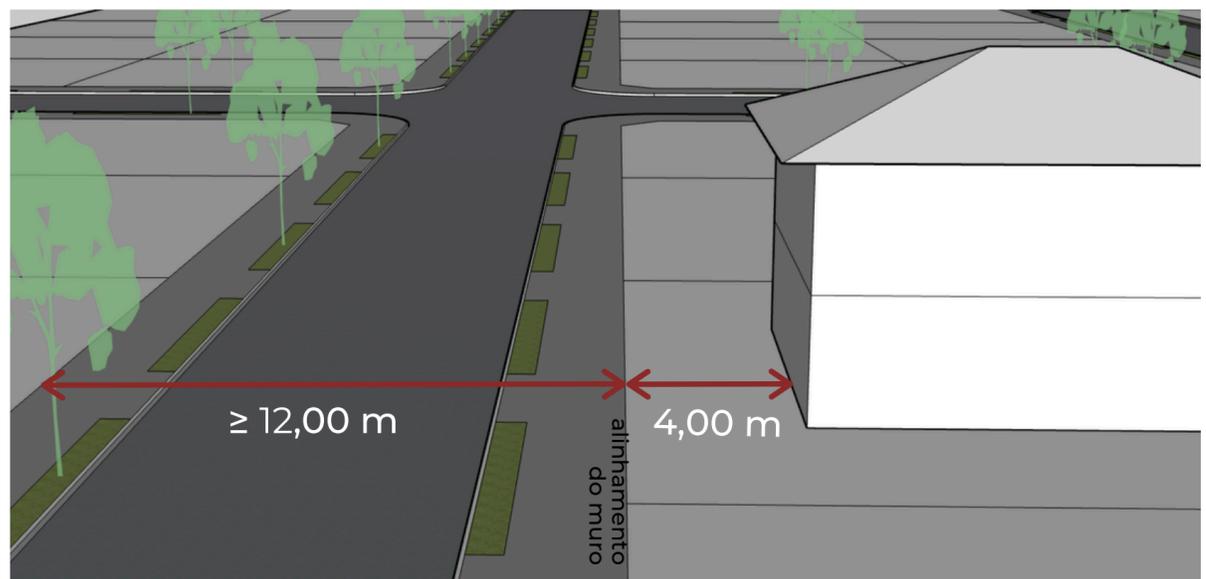


[1] Art. 78-A, § 1º da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023

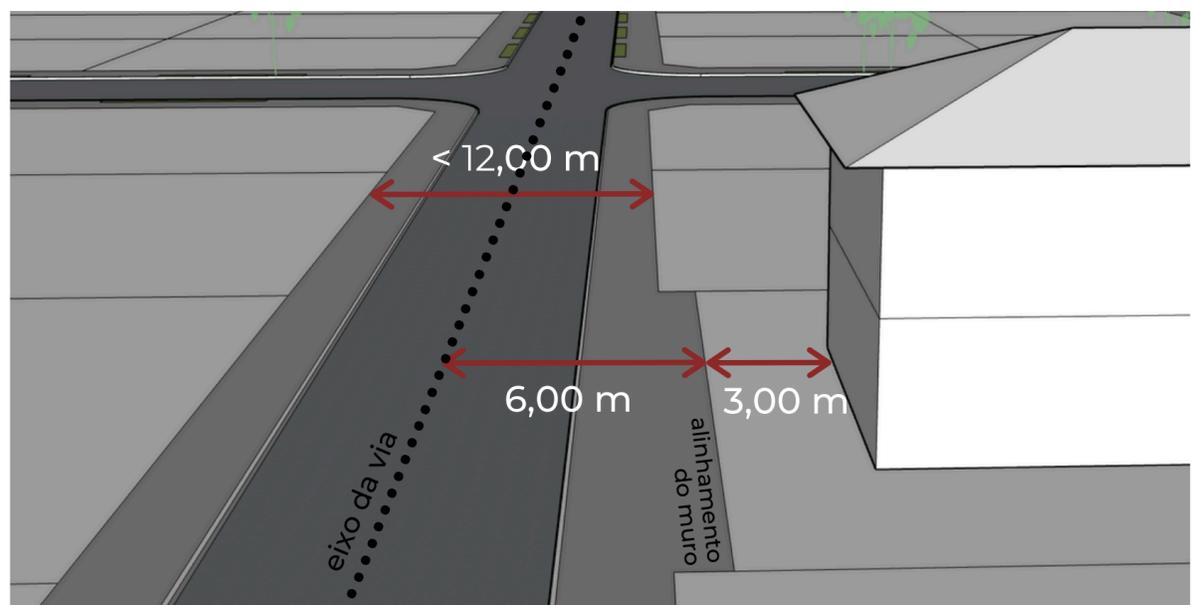
3.3. Vias locais inseridas em loteamento regularmente aprovado

Os recuos e afastamentos nas vias locais existentes de loteamentos aprovados anteriores à Lei do plano diretor vigente com caixa da via implantada devem respeitar os seguintes alinhamentos: [1]

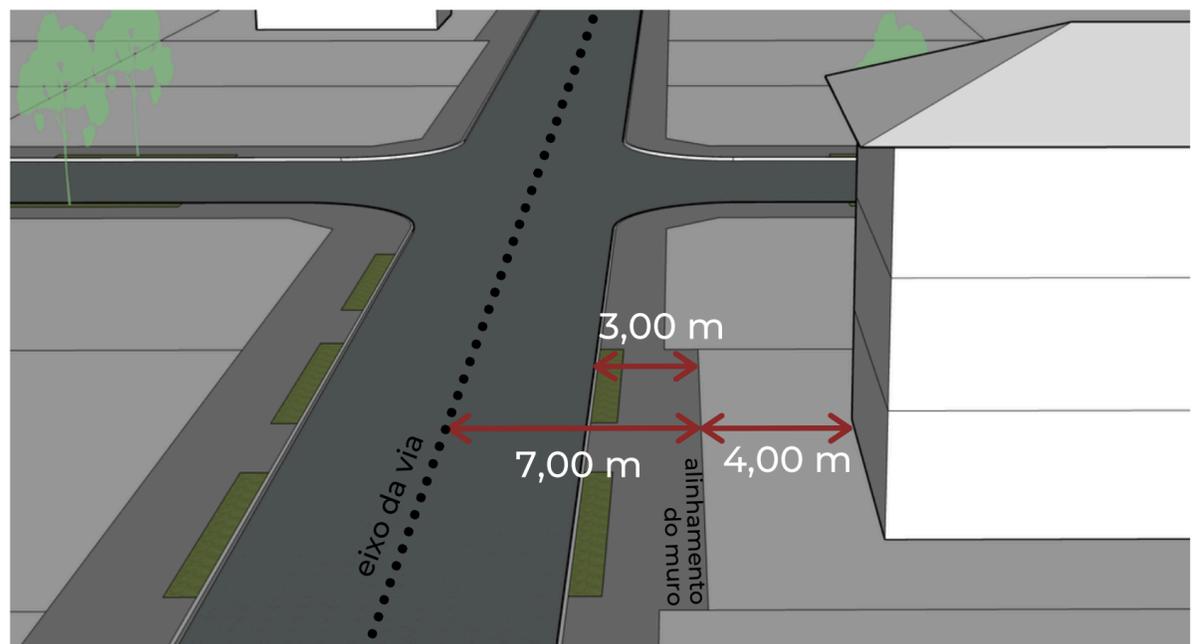
Quando implantadas edificações com até 2 pavimentos nas vias com largura da caixa igual ou superior a 12,00 m, o atingimento viário deverá observar o projeto aprovado do loteamento e o afastamento frontal mínimo de 4,00 m.



Quando implantadas edificações com até 2 pavimentos nas vias com largura da caixa inferior a 12,00 m, o atingimento viário será de 6,00m a partir do eixo da via e o afastamento frontal mínimo de 3,00 metros.



Quando implantadas edificações com mais de 2 pavimentos deverá obedecer recuo viário mínimo de 7,00 m em relação ao eixo da via, afastamento frontal mínimo de 4,00 m e calçada com largura mínima de 3,00 m.



[1] Art. 78-E da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023

RECUO VIÁRIO E CALÇADA

EXEMPLO: Em um lote inserido em loteamento regularmente aprovado, que faz frente para uma Via Local, aparecem as seguintes informações na Consulta para fins de construção.

MAPA DE ZONEAMENTO

Zoneamento:
 ARP - Área Residencial Predominante

Área do Lote conforme Cadastro: 491.2 m²
 Áreas do lote que sobrepõe a zona:
 * ARP-2.5 - 100,00%

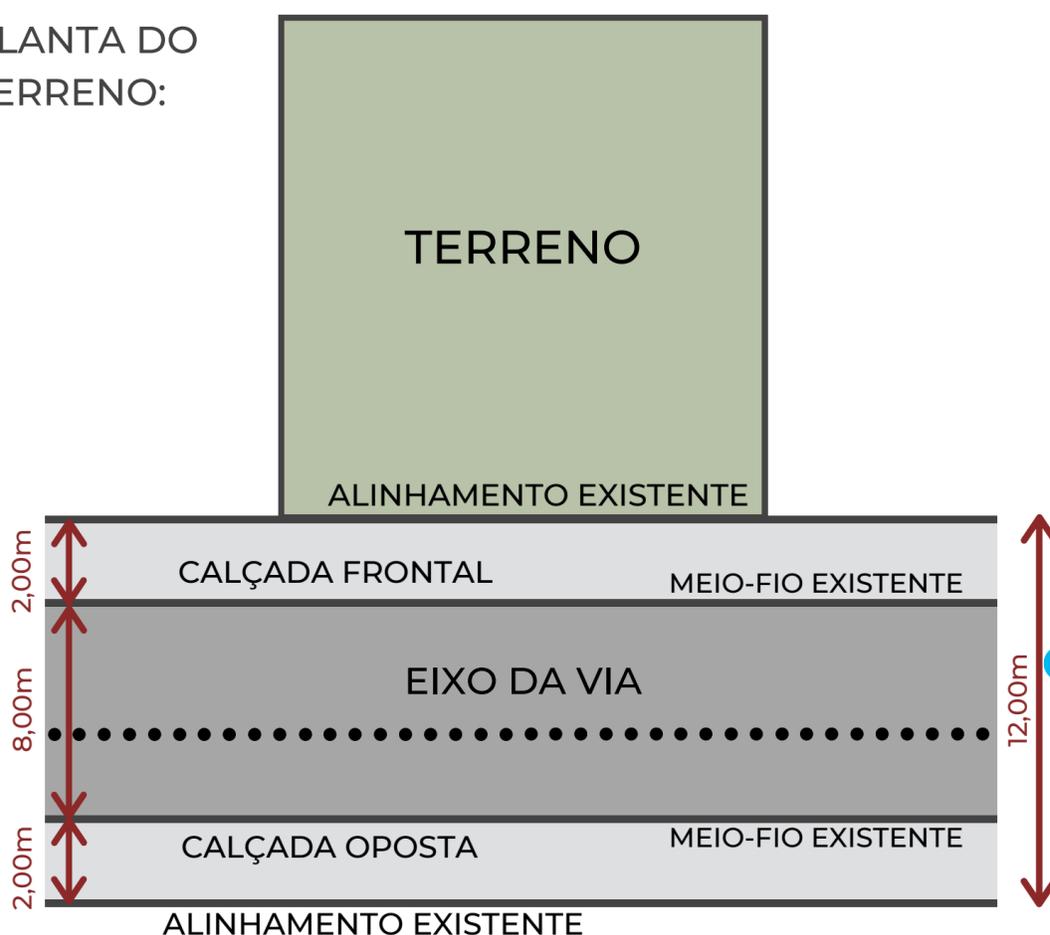
Número do Projeto Aprovado de Parcelamento do Solo: 58924

SISTEMA VIÁRIO					
NOME DO LOGRADOURO	CLASSIFICAÇÃO DA VIA				
	HIERARQUIA	FAIXA DE DOMÍNIO DA VIA (M)	AFASTAMENTO DA EDIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO EIXO DA VIA (M)	ALINHAMENTO DO MURO EM RELAÇÃO AO EIXO DA VIA (M)	LARGURA DO PASSEIO (M)
RUA A - LOTEAMENTO MIRANTE DAS BAIAS	Via local de loteamento aprovado.	Conforme loteamento aprovado e Art. 78-E	Conforme loteamento aprovado e Art. 78-E	Conforme loteamento aprovado e Art. 78-E	Conforme loteamento aprovado e Art. 78-E

Observações
 O afastamento da edificação, o alinhamento do muro e a largura do passeio são definidos conforme projeto aprovado do loteamento e o Art. 78-E da LC 482/2014.

No levantamento planialtimétrico desse lote, aparecem as seguintes informações da via existente em frente ao lote:

PLANTA DO TERRENO:

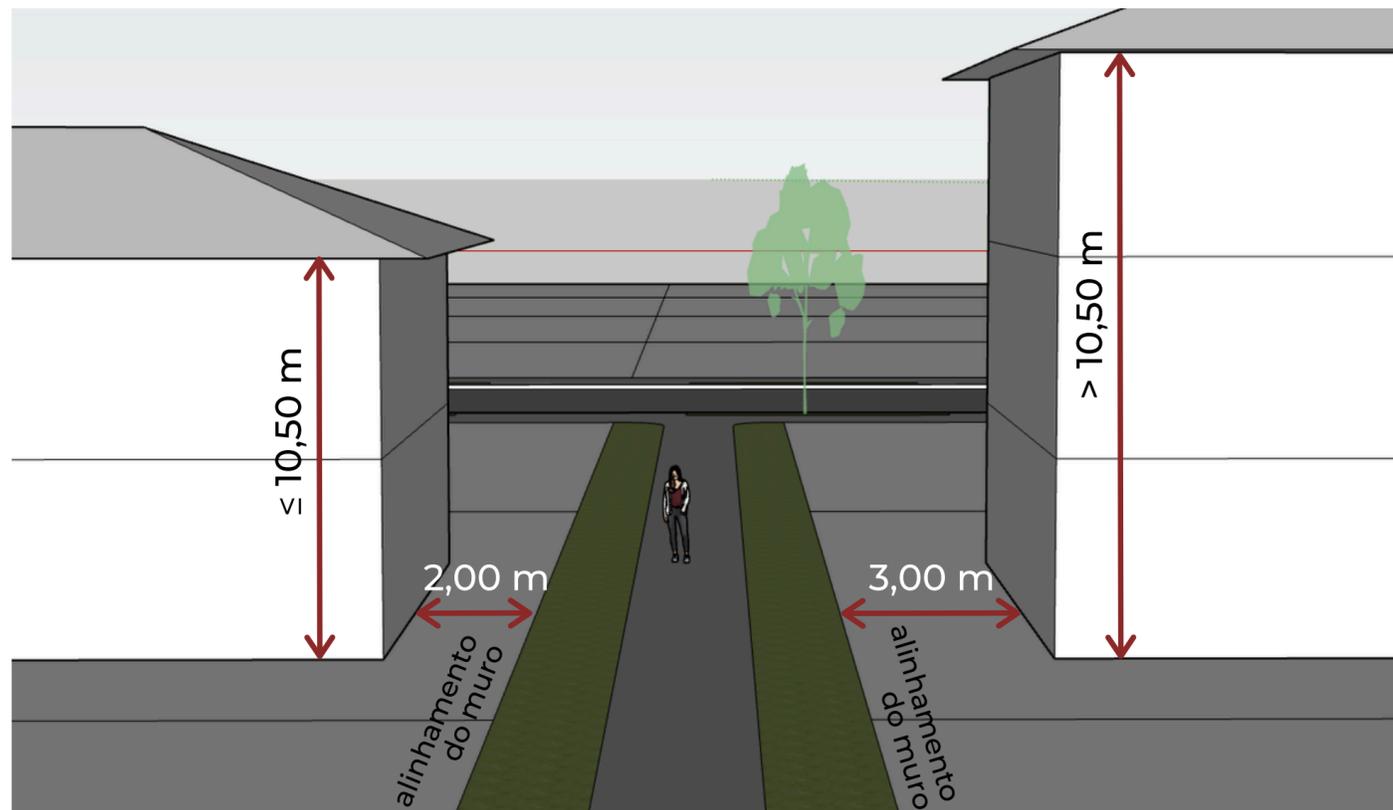


Como a largura da caixa de via existente em frente ao lote é de 12,00m, caso seja implantada uma edificação com até 2 pavimentos, não incidirá atingimento viário no lote, e a largura da via e da calçada seguem o projeto aprovado do loteamento. O afastamento frontal a ser aplicado é de 4,00 m em relação ao alinhamento existente.

RECUO VIÁRIO E CALÇADA

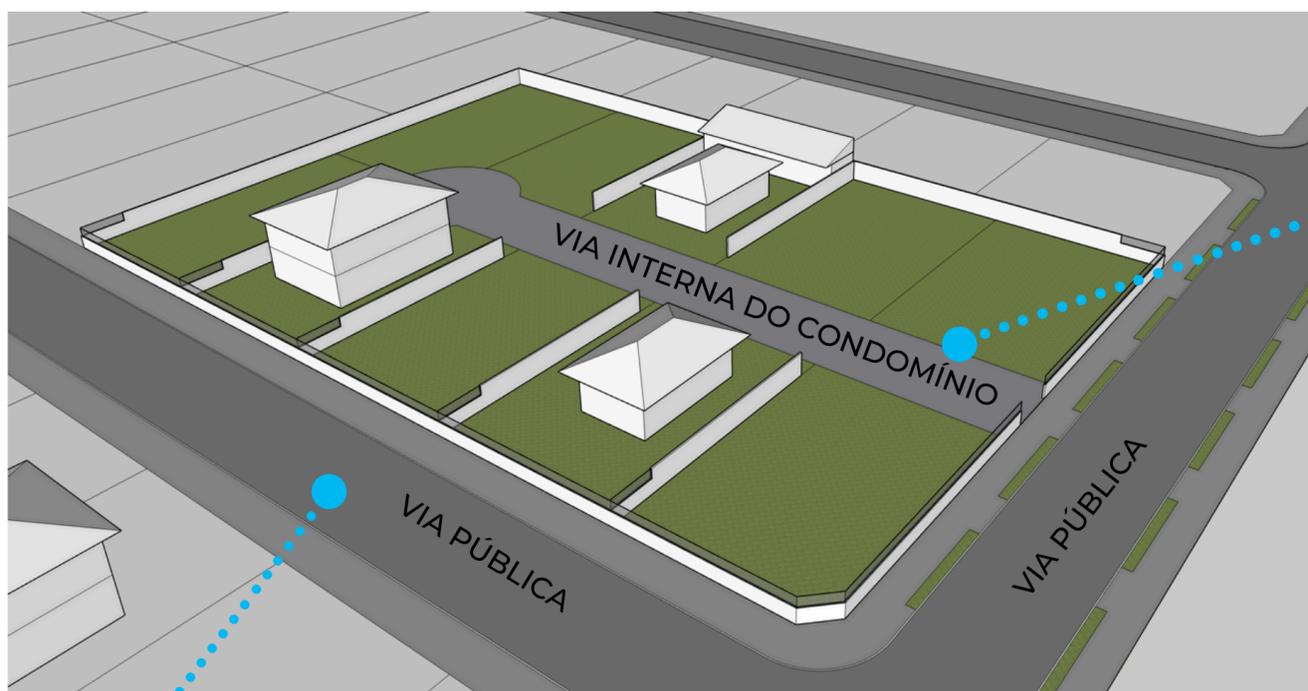
3.4. Vias exclusivas para pedestres inseridas em parcelamento de solo regularmente aprovado

O afastamento frontal em relação à travessas e caminhos exclusivos para pedestres em parcelamento do solo aprovado, será de 2,00 m para as edificações de até 10,50 m de altura de fachada e 3,00 m nos demais casos. [1]



3.5. Vias em condomínio residencial unifamiliar ou de lotes regularmente aprovado:

Quando o lote estiver inserido em condomínio residencial unifamiliar e condomínio de lotes regularmente aprovados, podem ocorrer duas situações distintas de vias lindeiras ao lote:



Em relação a vias internas no condomínio, o alinhamento frontal do muro e a largura da calçada seguem projeto aprovado do condomínio, sem incidência de recuo viário. Os afastamentos frontais para vias de circulação interna seguem o disposto nos artigos 4º e 5º da [Instrução Normativa n. 010/SMHDU/GAB/2023](#).

Em relação a vias públicas lindeiras ao condomínio, embora não incida recuo viário no lote, as edificações devem observar os afastamentos frontais para vias públicas, atendendo ao disposto no art. 73, art. 73-A e no [Anexo C14 do Plano Diretor](#). [2]

[1] [Art. 1º da Instrução Normativa n. 013/SMHDU/GAB/2023](#)

[2] [Art. 3º da Instrução Normativa n. 010/SMHDU/GAB/2023](#)

3.6. Vias em Área de Desenvolvimento Incentivado

A atualização do plano diretor que ocorreu com a Lei Complementar n. 739/2023 instituiu as Áreas de Desenvolvimento Incentivado (ADI-I e ADI-II) que visam incentivar o desenvolvimento de centralidades urbanas. Nessas áreas, os empreendimentos podem utilizar incentivos para exceder os índices urbanísticos máximos previstos no Anexo F01 do plano diretor de acordo com critérios constantes no plano diretor e nos [Decretos Municipais n. 25.644/2023](#) e [26.763/2024](#).

Quanto ao alinhamento de muro e afastamentos frontais para vias em Área de Desenvolvimento Incentivado, deve-se atentar ao que segue:

- Para aqueles empreendimentos e edificações que fizerem uso do incentivo de ADI, fica estabelecida como diretriz mínima das vias em ADI-I e ADI-II, a ampliação da dimensão prevista para a calçada em 2,00 m em toda a testada do imóvel como área de fruição pública. E fica admitida a construção da edificação, incluindo os subsolos, junto ao alinhamento da via. Em caso de construção da edificação sobre a área de fruição pública, deverá ser garantida altura livre de piso a teto de 5,50m. [1]

Para mais informações sobre as Áreas de Desenvolvimento Incentivado, consulte a Cartilha de Áreas de Desenvolvimento Incentivado

[CARTILHA ADI](#)



3.7. Imóvel no entorno de edificações de interesse histórico

Novas construções ou readequações das construções existentes inseridas na categoria P3 (imóvel no entorno de edificações de interesse histórico) deverão observar a implantação em conformidade com as características do alinhamento frontal e afastamentos laterais predominantes no conjunto, sendo que IPUF/SEPHAN fará a avaliação de cada caso, estabelecendo normas de implantação e exigindo, eventualmente, estudos de volumetria, elevações ou outros detalhamentos. [2]

Para mais informações sobre as categorias de edificações em Área de Preservação Cultural, consulte o Guia Rápido de Áreas de Preservação Cultural

[GUIA APC](#)



3.8. Casos de condomínios regularmente aprovados que não estão fechados

Há algumas situações de condomínios residenciais unifamiliares que foram regularmente aprovados, mas que hoje encontram-se abertos, tendo a via acesso público e denominação oficial.

Em condomínios não fechados, os lotes servidos por via oficial devem observar o afastamento frontal previsto para a via local. [3]

[1] [Art. 6º do Decreto Municipal n. 25.644/2023 modificado pelo Decreto n. 26.763/2014](#)

[2] [Art. 151, Inciso II e § 1º da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023](#)

[3] [Art. 10 da Instrução Normativa n. 013/SMHDU/GAB/2023](#)

4. CALÇADAS

Calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, sendo o passeio parte da calçada ou da pista de rolamento destinado à circulação de pedestres, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas. [1]

A construção e a reconstrução dos passeios dos logradouros que possuam meio-fio em toda extensão das testadas dos terrenos edificadas ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários dos mesmos terrenos, devendo ser feita de acordo com a licença expedida pela Prefeitura. [2]



Nos casos de terrenos situados em vias que não possuam meio-fio, deverá ser previsto o devido recuo quando da execução do muro frontal ou edificação, de modo a permitir, no futuro, a execução dos passeios com as larguras previstas pelo Plano Diretor [3].

Nos casos em que a via já possui meio-fio, mas este está implantado em desconformidade com a localização do meio-fio projetado previsto na legislação vigente, também deverá ser previsto o recuo viário exigido na legislação vigente quando da execução do muro frontal ou edificação e a calçada deve ser executada desde o meio-fio existente até o novo alinhamento do muro frontal.



[1] Anexo G01 da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023

[2] Art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 1224/1974

[3] Art. 202, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal n. 482/2014

RECUO VIÁRIO E CALÇADA

A construção das calçadas obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos pelos órgãos de planejamento, observando:

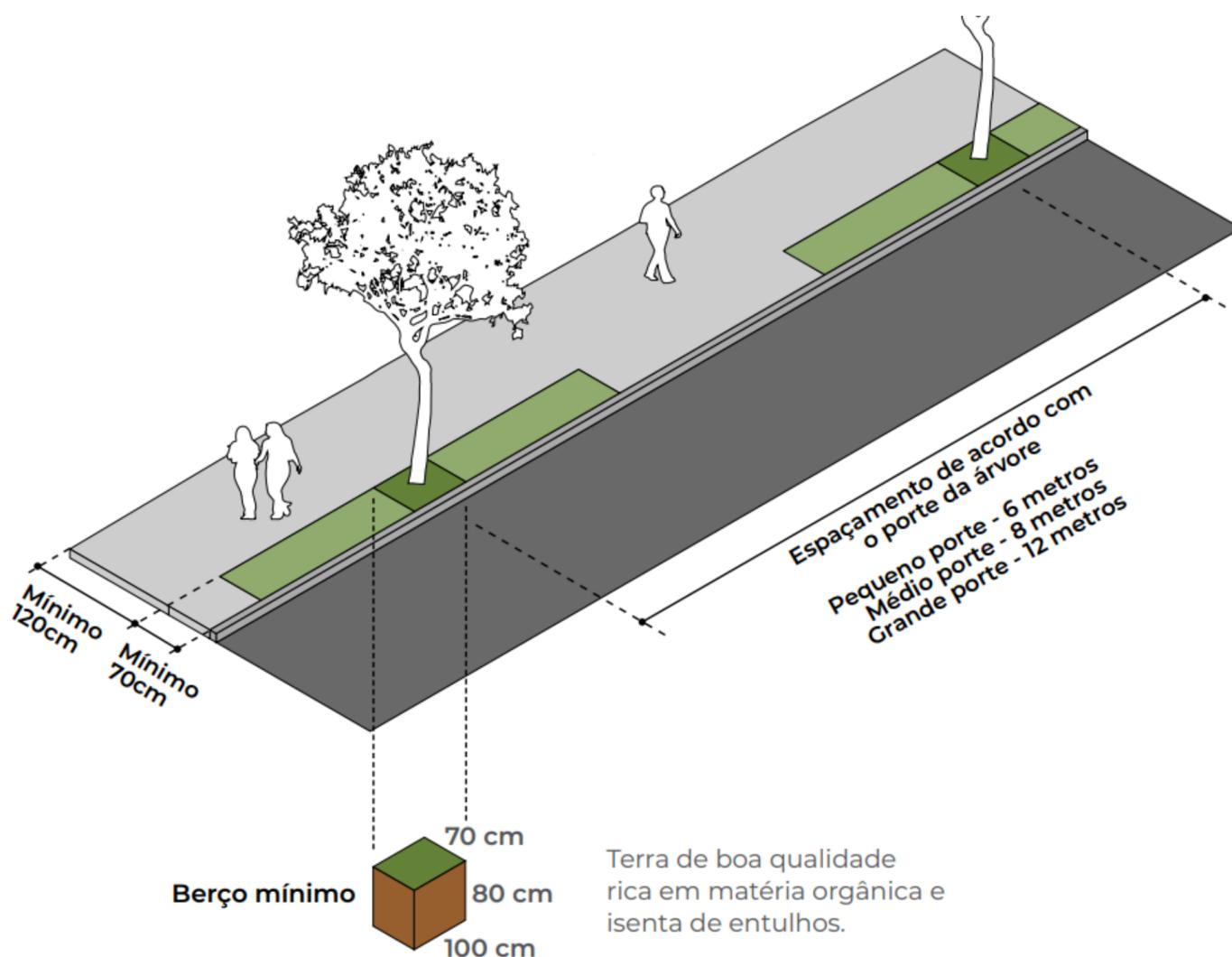
- Largura mínima das calçadas de 2,00 m em vias com caixa prevista de até 12,00 m. [1]
- Largura mínima das calçadas de 3,00 m em vias com caixa prevista maior do que 12,00 m. [1]
- Calçada estruturada e dividida em faixas com usos distintos observando passeio mínimo de 1,20 m. [2]
- Obrigatoriedade de arborização. [2] O canteiro para plantio de árvores deve ser de no mínimo 70 cm de largura e a autorização para plantio de árvores deve ser solicitada à FLORAM, preferencialmente com espécies do projeto "Árvores Nativas de Floripa com Potencial para Arborização Urbana". [3]
- As orientações contidas no Manual Calçada Certa. [4]
- As normas para a sinalização tátil nas calçadas contidas na NBR 16537/2024.

Consulte o Manual Calçada Certa no site da Rede de Planejamento da Prefeitura de Florianópolis. Ele traz informações detalhadas de como projetar a calçada.

MANUAL
CALÇADA CERTA



* O Manual Calçada Certa está em revisão, considerando a alteração da NBR 16537/2024, que estabeleceu diretrizes mais recentes para o piso tátil em calçadas. Assim, exclusivamente com relação à inserção de pisos táteis, as orientações contidas no Manual Calçada Certa não devem ser seguidas, até que seja revisado e incorpore as normas contidas na NBR 16537/2024.



[1] [Art. 201 da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023 e Art. 2º do Decreto 25.409/2023](#)

[2] [Art. 201 da Lei Complementar n. 482/2014 modificada pela Lei Complementar n. 739/2023](#)

[3] [Manual Calçada Certa](#)

[4] [Art. 1º, §1º, do Decreto Municipal n. 18369/2018](#)